



TID 16320814

Ofício SSG-GAB nº 8267/2017

DOCREC

Processo TC nº 72.002.810.14-51

149/2017

Assunto: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (atual Secretaria Municipal de Serviços e Obras) – Auditoria Programada – Despesas – Verificar, “in loco” e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 04 a 10, 14 a 15 e 28 e versos do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 29 de março de 2017.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do v. Acórdão prolatado em 24/08/16 (DOC de 24/09/16 – página 80), transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**ROBERTO BRAGUIM**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Milton Leite**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Presidência  
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100  
Bela Vista  
M./jcl

Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete da Presidência

Data 04/04/17

Horas: 11.08

Beatriz Borges



## RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

### 1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2014.07100.1

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

#### 2.1 - Objeto

Despesas – Adiantamentos

#### 2.2 - Objetivo

Verificar “in loco”, e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações.

#### 2.3 - Área Auditada

22.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB)

#### 2.4 - Período da Realização

12/08/2014 a 09/09/2014

#### 2.5 - Período de Abrangência

Janeiro/2014 a agosto/2014

#### 2.6 - Equipe Técnica

Temote Hukuhara TC nº 522

Romualdo Brito de Andrade TC nº 964



## 2.7 - Procedimentos

- Levantar junto ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), os processos de adiantamentos concedidos de janeiro a agosto/2014 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), e apurar aqueles em fase de execução ou em poder da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, para exame, por amostragem, das respectivas prestações de contas.
- Verificar a exatidão aritmética entre os valores concedidos e os recursos em caixa, banco e documentos de despesas dos adiantamentos em execução, fundamentados nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 10.513/88.
- Verificar a conformidade entre os procedimentos adotados pela SIURB e o estabelecido na legislação pertinente a adiantamentos na área pública municipal.
- Verificar "in loco", por amostragem, a efetividade das despesas realizadas nos processos examinados.
- Verificar os procedimentos utilizados para análise, registro e controle das concessões e prazos legais das prestações de contas de adiantamentos.

## 3 - RESULTADO

### 3.1 - Introdução

Visando atender ao determinado no objetivo estabelecido para esta Auditoria Programada no Plano Anual de Fiscalização de 2014, dentre os adiantamentos concedidos pela SIURB (trinta e um, que juntos somaram R\$ 56.390,69), no período de janeiro a agosto/2014, foram selecionados para análise os quatro últimos processos, que juntos representaram 19,86% desse total, conforme quadro a seguir:

#### PA's examinados

| Nº do PA               | Responsável           | Período de Realização | Valor em R\$     |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|
| 2014-0.145.937-0       | Ademir José Naves     | Julho/2014            | 5.000,00         |
| 2014-0.145.938-9       | Denise Soares Machado | Julho/2014            | 600,00           |
| 2014-0.198.348-7       | Ademir José Naves     | Agosto/2014           | 5.000,00         |
| 2014-0.198.347-9       | Denise Soares Machado | Agosto/2014           | 600,00           |
| <b>Total examinado</b> |                       |                       | <b>11.200,00</b> |

Fonte: SOF



Os adiantamentos constantes dos Processos Administrativos (PA's) nº 2014-0.145.937-0 e nº 2014-0.145.938-9, nos valores de R\$ 5.000,00 e R\$ 600,00, respectivamente, para atender a despesas no mês de julho/2014, já se encontravam encerrados, porém, ainda na Unidade, motivo pelo qual foram analisados.

Os adiantamentos constantes dos PA's nº 2014-0.198.348-7 e nº 2014-0.198.347-9, nos valores de R\$ 5.000,00 e R\$ 600,00, respectivamente, para atender a despesas no mês de agosto/2014, estavam em fase de execução no momento desta auditoria (13/08/2014 e 29/08/2014).

Finalmente, registre-se que os exames realizados visaram ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 10.513/1988, do Decreto Municipal nº 48.592/2007 e da Portaria SF nº 151/2012.

### **3.2 - Da aplicação dos recursos**

Esses quatro adiantamentos analisados destinaram-se a atender despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, com fulcro nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 10.513/88, da Unidade Orçamentária 22.10 – Gabinete da SIURB, e do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas (CONVIAS).

A Assessoria Técnica Contábil, por meio do Sr. Artur Francisco Costa, Assistente Técnico, informou que os valores dos adiantamentos concedidos foram estabelecidos por meio da Portaria SIURB nº 6/07, cabendo, no caso, R\$ 5.000,00 ao Gabinete, e R\$ 600,00 ao CONVIAS, consideradas pela referida Portaria como Unidades de Serviço de Natureza Operacional.

#### **3.2.1 - Do controle dos recursos**

De forma geral, dentre as diversas verificações feitas nos quatro processos, merecem anotação as seguintes constatações positivas:

- há segregação de função nas várias etapas da despesa, que passa pelos seguintes setores: Assessoria Técnica Contábil (solicitação de autuação do processo e, após retorno da autuação, reserva de recursos), Secretário Adjunto



(autorização da despesa), novamente a Assessoria Técnica Contábil (emissão das Notas de Empenho e de Liquidação e Pagamento), responsável pelo adiantamento (despesa propriamente dita), e, no final do período, por fim, retorna, via Secretário Adjunto, àquela Assessoria para análise documental, baixa do processo e parecer conclusivo;

- o próprio servidor responsável é quem efetua as despesas;
- as justificativas estavam presentes, por ocasião da realização das despesas, as quais foram realizadas no período autorizado;
- as poucas despesas havidas, na sua maioria ocorreram com envios de correspondências;
- os pagamentos foram feitos por meio de dinheiro (respeitado o limite de 10%, permitido para saques) e de cheque, este emitido no valor exato da despesa;
- os processos estavam instruídos de acordo com a legislação vigente, e traziam em seu bojo, além de instruções de como utilizar o adiantamento, cópia da Portaria SF nº 151/12, aplicável à matéria, visando facilitar o trabalho do responsável pelo adiantamento.

De forma individualizada segue o que se apurou em cada PA analisado:

**a) PA nº 2014-0.145.937-0 (SIURB-Gab)**

Neste adiantamento, referente mês de julho/2014, dos R\$ 5.000,00 concedidos, foram gastos R\$ 218,40, e recolhida a diferença, no valor de R\$ 4.781,60.

Verificou-se, pelo extrato bancário, que essa quantia inicial foi depositada em 01/07/2014, na instituição financeira oficial da PMSP (Banco do Brasil), agência 3324-3, conta corrente nº 257.945-6, em nome da PMSP, acrescido do nome do responsável. Verificou-se, também, que as despesas somente ocorreram após o referido depósito em conta, em conformidade com o prescrito na legislação.



**b) PA nº 2014-0.145.938-9 (CONVIAS)**

No adiantamento tratado neste PA, no valor de R\$ 600,00, para o mês de julho/2014, constatou-se que nada foi gasto, tendo sido recolhida ao final do período toda a quantia adiantada, na instituição financeira oficial da PMSP (Banco do Brasil), agência 3324-3, conta corrente nº 24.726-X, em nome da PMSP, acrescido do nome da responsável.

**c) PA nº 2014-0.198.348-7 (SIURB-Gab)**

Neste adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00, em fase de execução, referente ao mês corrente, agosto/2014, até a data desta checagem, 29/08/2014, haviam sido realizadas apenas três despesas, com envio de correspondências, no valor total de R\$ 20,60, devidamente comprovadas por recibos emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

O responsável sacou 10% (dez por cento) do valor do adiantamento, conforme permitido pela legislação, para fazer face às despesas pequenas, tendo recolhido ao final do período a diferença não utilizada.

A verificação "in loco" da efetividade da despesa realizada, resumiu-se a constatar a existência dos citados recibos emitidos pela ECT.

**d) PA nº 2014-0.198.347-9 (CONVIAS)**

Neste adiantamento, em fase de execução, no valor de R\$ 600,00, referente ao mês corrente, agosto/2014, até a data desta checagem, 14/08/2014, havia sido realizada apenas uma despesa, com envio de correspondência, no valor total de R\$ 5,00, devidamente comprovada por recibo emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

A verificação "in loco" da efetividade da despesa realizada, resumiu-se a constatar a existência do citado recibo.



### **3.2.2 - Da prestação de contas**

Por ocasião da presente auditoria, os adiantamentos constantes dos PA's nº 2014-0.145.937-0 e nº 2014-0.145.938-9, ambos do mês anterior, estavam em poder da Assessoria Técnica Contábil, que já os havia analisado, em conformidade com o exigido pela legislação para a prestação de contas, as quais ocorreram de forma natural, estando aguardando apenas a ciência do Secretário Adjunto da Pasta, para aprovação e publicação. Quanto aos PA's nº 2014-0.198.348-7 e nº 2014-0.198.347-9, por serem referentes a agosto/2014, ainda estavam em fase de execução.

Visando verificar se há PA's de adiantamento de exercícios anteriores pendentes de aprovação, na sede da SIURB, foram utilizadas as informações constantes do Sistema Prisma (sistema utilizado para análise de adiantamentos no âmbito do TCMSP), que, dentre outros dados, indica se os processos foram arquivados definitivamente (Arquivo Geral), momento em que se considera a prestação de contas aprovada pelo Controle Interno, conforme disposto no subitem 10.1.2 do Manual sobre Processos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sendo então constatado, por esse Sistema, que todos os processos de adiantamentos relativos a exercícios anteriores constavam no Arquivo Geral.

### **3.2.3 - Do cumprimento de prazos**

Nos casos dos PA's nº 2014-0.198.348-7 e nº 2014-0.198.347-9, por serem referentes a agosto/2014, e como já citado, ainda em fase de execução, não foi possível verificar os cumprimentos dos prazos legais de prestação de contas.

Quanto nº 2014-0.145.937-0 e nº 2014-0.145.938-9, ambos referentes a despesas do mês anterior, observou-se o cumprimento dos prazos estabelecidos, até o momento de nossa verificação.

### **3.3 - Da legalidade das operações**

Com relação a este tópico verificamos normalidade nas poucas despesas realizadas.



### 3.4 - Responsáveis pelas Informações

SIURB-Gab

Endereço: Av. São João, 473 – Fone: 3373-9982 (Assessoria Técnica Contábil)

CONVIAS

Endereço: Praça da República, 154 – Fone: 3100-1513

| Nome do Servidor              | Cargo                                     | RF           |
|-------------------------------|-------------------------------------------|--------------|
| Artur Francisco Costa         | Assistente técnico II                     | 633.985.9.01 |
| Ademir José Naves             | Supervisor Técnico II                     | 785.453.6.03 |
| Denise Soares Machado e Silva | Assistente de Gestão e Políticas Públicas | 610.118.6.00 |

Ressalte-se que o Ordenador da Despesa, por delegação de competência (Portaria SIURB nº 7/14), no período deste relatório, é o Sr. Osvaldo Misso, Secretário adjunto.

### 4 - CONCLUSÃO

Com base nos processos de adiantamentos selecionados para exame nesta amostra, conclui-se que os recursos do adiantamento estão sendo devidamente aplicados, e de forma legal (subitens 3.2 e 3.3).

Em 03/09/2014

TEMOTE HUKUHARA

Agente de Fiscalização

ROMUALDO BRITO DE ANDRADE

Agente de Fiscalização

RAFAEL DE ALMEIDA PAULILLO

Supervisor da S-5 - C-III



**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator**

Trata o presente de Auditoria Programada no Plano Anual de Fiscalização de 2014, realizado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), com o objetivo de verificar "in loco", e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações.

Com base na visita efetuada "in loco", na análise da documentação das despesas realizadas, na avaliação dos controles mantidos pelas áreas envolvidas na concessão, realização e controle das despesas executadas pelo regime de adiantamento, elaboramos o relatório de fls. 04 a 10, onde concluímos, com base na amostra examinada, *que os recursos do adiantamento estão sendo devidamente aplicados, e de forma legal.*

Ante o exposto submetemos os autos à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 26/09/2014.

  
**MARLI DE FÁTIMA AVELINO DE CASTILHO**  
Coordenadora Chefe – C.III



**Processo TC nº : 72.002.810/14-51**

**Interessado(s) : SIURB-Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras**

**Objeto : Despesas – Adiantamentos – Programa de Auditoria nº 09/2014**

**Senhor Assessor Subchefe**

Trata o presente de Auditoria Programada no Plano Anual de Fiscalização de 2014, realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, tendo como objetivo verificar “in loco” e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestações de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações.

No Relatório de Auditoria Programada, fls. 04/10, a Coordenadoria III concluiu, com base nos processos de adiantamento selecionados para exame por amostragem abrangendo ao período de janeiro a agosto de 2014, que “*os recursos de adiantamento estão sendo devidamente aplicados, e de forma legal*” (fl. 10)

Após, por ordem do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, vieram os autos a esta AJCE, para manifestação (fls. 12).

É o relatório.



Compulsando os autos, não vislumbramos no plano jurídico quaisquer apontamentos a serem feitos ao presente, razão pela qual considerando a visita “in loco” e a análise documental técnica feita pela especializada desta E. Corte, acompanhamos a sua quanto à legalidade da aplicação dos recursos do adiantamento na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, no período auditado.

É o que submeto à elevada consideração de V.S<sup>a</sup>.

São Paulo, 09 de Outubro de 2014

  
**Karina Houat Harb**  
Assessora de Controle Externo  
OAB/SP nº 161.900

KHH/ar



Processo TC - 72.002.810/14-51  
Auditada - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras  
Objeto - Despesas – Adiantamentos – Auditoria Programada – Verificar, "in loco" e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações

2.886ª Sessão Ordinária

AUDITORIA EXTRAPLANO. SIURB. Verificação da aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento. Recursos devidamente aplicados. CONHECIDA. Votação unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria realizada para fins de registro, à vista de os exames efetuados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, compreendendo o período de janeiro a agosto de 2014, revelaram que os recursos utilizados pela Pasta para atender as despesas executadas pelo regime de adiantamento foram devidamente aplicados, e de forma legal.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

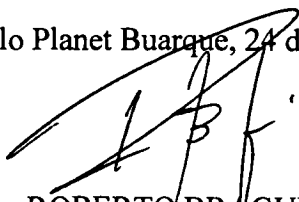
Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de agosto de 2016.

403

CERTIFICO que o V. Acórdão foi  
publicado no D.O.C. desta data,  
p. 80, ATA 2886 S.O.

Em 24/09/16.

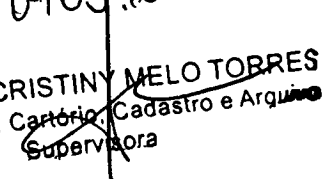
  
LINDA DOS SANTOS ROCHA  
Unidade Técnica de Redação  
Supervisora

  
ROBERTO BRAGUIM  
Presidente

  
JOÃO ANTONIO  
Relator

**CERTIFICO** haver transitado em  
julgado o Acórdão retro.  
CARTÓRIO, 09/03/16

CERTIFICO que o Acórdão retro foi  
registrado no Livro n.º 11.53  
pág. 402/403.  
CARTÓRIO, 24/01/2017.

  
SOLANGE CRISTINY MELO TORRES  
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo  
Supervisora

  
SILAS TAVARES LEITE  
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_